

CONSULTA PRÉVIA N.º 7016/2022

**Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do projeto E-Clinical
Pathway - Rastreamento eletrónico do Percurso Clínico do Utente
para a Gestão Eficiente de Recursos - Candidatura POCI-05-5762-
FSE-000340 atividade 2 ordem 1**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONSULTA PRÉVIA N.º 7016/2022	4
CADERNO DE ENCARGOS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º	4
OBJETO.....	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
Artigo 3.º	4
CONTRATO	4
Artigo 4.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Artigo 5.º	5
PREÇO BASE	5
Artigo 6.º	5
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Artigo 7.º	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Artigo 8.º	6
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO	6
Artigo 9.º	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	6
Artigo 10.º	6
PREÇO CONTRATUAL	6
Artigo 11.º	7
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	7
Artigo 12.º	7
Revisão de Preços.....	7
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
Artigo 13.º	7
INCUMPRIMENTO.....	7
Artigo 14.º	7
SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO	7

Artigo 15.º	8
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO	8
Artigo 16.º	8
FORÇA MAIOR	8
Artigo 17.º	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE	9
Artigo 18.º	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	9
Artigo 19.º	9
Atos imputáveis a terceiros	9
CAUÇÃO	10
Artigo 20.º	10
CAUÇÃO	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Artigo 21.º	10
FORO COMPETENTE	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 22.º	10
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	10
Artigo 23.º	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
Artigo 24.º	10
Confidencialidade	10
Artigo 25.º	11
Avaliação de Fornecedores	11
Artigo 26.º	11
Contagem dos prazos	11
Artigo 27.º	11
Legislação aplicável	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

CONSULTA PRÉVIA N.º 7016/2022

Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do projeto E-Clinical Pathway - Rastreamento eletrónico do Percurso Clínico do Utente para a Gestão Eficiente de Recursos - Candidatura POCI-05-5762-FSE-000340 atividade 2 ordem 1

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a ***Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito do projeto E-Clinical Pathway - Rastreamento eletrónico do Percurso Clínico do Utente para a Gestão Eficiente de Recursos - Candidatura POCI-05-5762-FSE-000340 atividade***

2 ordem 1 para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações técnicas.

Com a aquisição de serviços especializados, pretende-se assegurar toda gestão do projeto, passando pela monitorização e acompanhamento da boa execução das atividades face à calendarização prevista, bem como assegurar o acompanhamento da execução do projeto.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços a celebrar decorrerá durante a vigência do projeto, sem prejuízo das demais obrigações que perdurem após a conclusão do mesmo.

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **47.780,49 € (quarenta e sete mil setecentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi aferido na *Candidatura POCI-05-5762-FSE-000340 atividade2* ordem 1. Tendo o pedido de apreciação n.º 202202020268 sido favorável.

3. No que respeita à prestação de serviços, mais concretamente no que concerne ao Valor hora/homem, a entidade não poderá ultrapassar os valores de referência definidos por perfil:

- Gestor de projeto: 65,00€ (c/IVA incluído);
- Consultor Funcional: 50,00€ (c/IVA incluído).

Artigo 6.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será na modalidade monofactor ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um fator, correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 7.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 8.º

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.
2. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 9.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 10.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.
4. No que respeita à prestação de serviços, mais concretamente no que concerne ao Valor hora/homem, a entidade não poderá ultrapassar os valores de referência definidos por perfil:
 - Gestor de projeto: 65,00€ (c/IVA incluído);

- Consultor Funcional: 50,00€ (c/IVA incluído).

Artigo 11.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos após confirmação pelo HDFF,EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF,EPE não pagará os fornecimentos sem prévia nota de encomenda.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda a que respeitam.
6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

Artigo 12.º

Revisão de Preços

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 13.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 24 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 14.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços ou se atrase, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;
 - b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos serviços, num valor de **5%** (cinco por cento) dos serviços em falta, a que acresce **1%** (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **5%** (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.
3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 15.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 16.º

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 17.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;
- b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 18.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

CAUÇÃO

Artigo 20.º

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 21.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 23.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

4. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as Partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das Partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.

6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos

Artigo 25.º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFP, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 26º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A candidatura SAMA e-Clinical Pathway pretende atingir uma prestação de cuidados de saúde holísticos ao cidadão, a qual tem que ser efetuada da forma mais eficiente possível pois os recursos financeiros são limitados, o que obriga as entidades, e neste caso em particular o HDFF, a definir estratégias para prestar os melhores cuidados de saúde da forma mais eficiente possível.

O projeto pretende possibilitar o desenvolvimento de formas inovadoras na organização da prestação de cuidados de saúde, com impacto interno ao nível da instituição, e externamente, junto dos cidadãos e outros stakeholders, permitindo implementar um modelo de governação clínica integrada, centrada no cidadão e mais eficiente nos recursos alocados.

Nesse sentido, será desenvolvido um novo projeto de Business Intelligence (BI) que monitorize os Percursos Clínicos dos Doentes (PCD) comumente conhecidos pela expressão inglesa - Clinical Pathways – representando um elemento fundamental para a melhoria da qualidade na prestação de cuidados de saúde ao nível hospitalar.

Os PCD são utilizados para reduzir a variação, melhorar a qualidade do atendimento e maximizar os resultados bem como, dar a conhecer os custos gerados em cada utilização dos serviços hospitalares, devendo esta lógica ser mais abrangente e cobrir a totalidade da população servida pelo Hospital.

Com a implementação de um sistema de rastreamento eletrónico do percurso clínico do doente serão automaticamente registados todos os planos de gestão da doença de forma estruturada, multidisciplinar, e projetados para se apoiarem nas Normas de Orientação Clínica da Direção Geral da Saúde e outras diretrizes e protocolos clínicos validados, assim como os planos não estruturados e que devem igualmente ser objeto de rastreamento integral.

A eficiência organizacional é um corolário do projeto pelo que a definição de uma metodologia de imputação de custos ao doente é um fundamental para a concretização desta vertente do projeto. A sua definição permitirá valorizar os recursos financeiros alocados ao doente, quer do episódio de doença, quer no seu percurso de saúde.

Este novo projeto de BI visa monitorizar o percurso do utente, e contribuir para a eficiência organizacional através de construção de indicadores de gestão do contrato programa, da contratualização interna, de alertas clínicos centrados nas áreas de Controlo de Risco, Controlo de Infecção, Controlo de Antibióticos, Controlo de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, Monitorização Operacional de Recursos e de Monitorização Operacional de custos por utente e por episódio hospitalar. Prevê também a definição de uma metodologia de custeio que permita ao hospital conhecer os custos em que incorre por prestar cuidados de saúde, identificando os custos por atividade assim como as áreas onde poderá desenvolver uma melhoria da prestação de cuidados, reorganizando práticas. Estará subjacente uma reorganização da própria contabilidade do hospital, permitindo um maior conhecimento da contabilidade analítica e dando um carácter multidisciplinar e transversal à necessidade de se conhecerem os custos da atividade hospitalar. A implementação de um sistema de custeio no Hospital irá possibilitar uma maior consciencialização dos custos assim como uma crescente noção de que os recursos dos hospitais são limitados.

Objeto

Para o efeito, o HDFF pretende proceder à aquisição de serviços técnicos especializados de consultoria, indispensáveis ao desenvolvimento e implementação da solução de Business Intelligence (BI) aprovada no âmbito da candidatura SAMA e-Clinical Pathway cuja aquisição decorreu do Concurso Público Internacional n.º 7001/2021, para a realização do diagnóstico situacional e definição de requisitos da solução a implementar, através do levantamento detalhado dos processos

objeto de intervenção e transformação e dos impactos esperados. Desta atividade resultará o desenho da solução a implementar e a definição dos requisitos necessários para a sua implementação, designadamente a definição da metodologia de percurso clínico e de custeio por doente tendo em conta as Normas de Orientação Clínica (NOC) da Direção Geral da Saúde e outras diretrizes e protocolos clínicos validados bem como recorrer às melhores práticas internacionais existentes sobre a matéria.

Os serviços de consultoria devem proceder à identificação dos processos atuais, propondo as necessárias adaptações tendo em conta a estrutura organizacional, visando a otimização de trajetos, tempos de permanência e utilização dos serviços hospitalares por parte dos utentes, a valorização dos custos das atividades realizadas hospital, e de atribuição dos custos das atividades aos objetos de custeio, devendo possibilitar a aferição do custo de cada episódio, de cada doente e de cada atividade. Para o efeito é necessária a identificação das atividades de realizadas no hospital e a sua valorização em face do que é realizado por doente, sempre enquadrado no percurso clínico do doente.

O prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com a HDFF, reuniões de trabalho com representantes do HDFF e/ou com a empresa contratada para desenvolvimento do BI, das quais deverá elaborar um relatório assinado por todos os intervenientes nas referidas reuniões. O prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato, os contributos recolhidos de todos os intervenientes no desenvolvimento dos trabalhos e a metodologia de custeio a implementar na solução de BI.

Prazo de execução

A execução do serviço terá uma duração de 3 meses de trabalho efetivo, acompanhando o desenvolvimento e implementação da solução de BI. O serviço poderá eventualmente sofrer algumas paragens pontuais de alguns dias, quando se verifique a falta de recursos disponíveis por parte do HDFF para a execução das tarefas agendadas, não entrando estes dias de paragem na contagem do tempo de execução do serviço.

O concorrente deverá estar apto para iniciar os serviços 1 semana após a data de adjudicação.

Equipa a afetar à prestação de serviços

As competências, conhecimentos, experiência e dimensão da equipa técnica a afetar ao serviço a contratar deverá ser adequada ao projeto a realizar e ao prazo de execução previsto.

Para os devidos efeitos, informam-se os valores hora máximos de financiamento do projeto SAMA, a saber:

- Perfil Gestor de Projeto: € 65,00/hora;
- Perfil Consultor Tecnológico: € 32,50/hora;
- Perfil Consultor Funcional: € 50,00/hora;
- Perfil Consultor Estratégico: € 62,50/hora;
- Perfil Webdesigner: € 32,50/hora.